



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO  
SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS  
SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fluxos Migratórios e Políticas Sociais

**Migração e trabalho: a dicotomia existente entre a  
inclusão/exclusão**

Eridiana Pauli<sup>1</sup>  
Pâmella da Silva Aranda<sup>2</sup>

**RESUMO:** Apesar dos avanços sociais, da criação de leis e da implementação dos direitos humanos, a precarização do trabalho e a falta de oportunidade para acesso aos direitos trabalhistas ainda é uma realidade na vida de muitos, em especial aos necessitam contar com o auxílio do Estado, para que políticas públicas sejam implementadas e garantam a essas pessoas o acesso aos seus direitos, principalmente aos direitos trabalhistas. Dessa forma, este artigo buscou compreender a forma com a qual as políticas públicas existentes tentam ser inclusivas, mas por falta de eficiência acabam por ocasionar a exclusão dos trabalhadores migrantes. Ainda, fez-se necessário refletir, quais aspectos sociais podem ser angariados na busca de fiscalização e cumprimento das garantias básicas de direitos à população migrante, que ainda sofre em virtudes dessas violações. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, na qual utilizamos livros, artigos e conteúdos midiáticos para coletar e reunir informações acerca da temática, bem como utilizamos do materialismo histórico-dialético, que busca compreender a desenvoltura do capital e a forma que este afeta as relações humanas.

**Palavras-Chaves:** Direitos Sociais; Trabalho; Migrantes; Direitos Humanos.

---

1 Advogada, Mestranda em Psicologia da Saúde pela Universidade Católica Dom Bosco, eridiana\_pauli@hotmail.com.

2 Psicóloga, Mestranda em Psicologia da Saúde pela Universidade Católica Dom Bosco, pamellaaranda-@hotmail.com



**Abstract:** The reality of advances, the creation of humans and the implementation of human rights, the opportunity for labor rights is still a protection of the social rights of many, especially the lack of respect for social life with the help of the State so that the public policies are guaranteed and ensure that people have access to their rights, especially labor rights. In this way, this article can understand a way in which the policies exist for many inclusive workers, but lack of efficiency for causing the exclusion of workers. Still, it is necessary to reflect, which social aspects can be raised in the search for justice to justice and fulfillment of the guarantees of the migrant population that still suffers the violations of the violations. This is a bibliographical research, in which articles and media content can be used to study well, how to study a historical-dialectical materialism, which seeks to understand a historical-dialectical materialism, which seeks to understand a capital and a way that these relationships are used as humans.

**Keywords:** Social rights; Work; migrants; Human rights.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho faz parte dos resultados parciais que compõem os estudos da dissertação de mestrado em psicologia da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Estes partiram de meus dos trabalhos de Iniciação Científica, nos quais realizamos três ciclos estudando violação de direitos para migrantes e refugiados.

Os estudos voltados para a violação de direitos colaboraram para a compreensão do sistema capitalista, que se pauta na exploração da força de trabalho para a manutenção dos meios de produção pelos detentores do capital e as consequências desse sistema exploratório.

Ante a mitigação das leis trabalhistas no Brasil, bem como a distopia de multinacionais que acham que é mais vantajoso arcar com os custos do processo trabalhista do que investir em um ambiente de trabalho sadio aos seus trabalhadores, nasce a necessidade de questionamento da exploração de mão de obra migrante. Ao tratar dessa minoria, observa-se que os migrantes fazem parte desse sistema excludente, contudo, de forma acentuada, pois sofrem com a dupla vulnerabilidade de quem saiu do seu país de origem e passa a exercer seu trabalho em outro país, muitas vezes com pouco ou nenhum conhecimento dos seus direitos sociais e trabalhistas.

Em razão da necessidade pela manutenção da sua subsistência e de seus dependentes, os migrantes acabam por ocupar posições de subempregos que muitas vezes são precárias e as consequências desse martírio exercido pela falta de garantias sistematizadas e efetivas são drásticas, sendo que muitas vezes o trabalhador acaba por



degradar a sua saúde física e mental em decorrência de doenças que possuem nexos causal ou concausalidade com o labor desenvolvido.

Com isso, buscamos compreender a forma estruturada da economia e da sociedade, solidificada os desafios da sociedade contemporânea na defesa dos direitos dos migrantes e refugiados com relação aos direitos sociais, principalmente no que tange ao direito ao trabalho e à uma vida digna.

A metodologia utilizada neste trabalho pautou-se inicialmente em pesquisa bibliográfica a partir da análise de violações de direitos humanos em processos trabalhistas de migrantes trabalhadores em frigoríficos, bem como aborda o materialismo histórico-dialético, a fim de compreender a desenvoltura da sociedade alicerçada sob o capitalismo, na qual obrigou trabalhadores a migrarem em busca de melhores condições para sua subsistência.

Este trabalho apresenta os resultados parciais de nosso estudo, que ainda se encontra em desenvolvimento.

## **1. MIGRAÇÃO NA CONTEMPORANIEDADE**

“O que distingue, de antemão o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo e sua cabeça antes de construí-lo em cera” (Marx, 2008). O que tanto diferencia os seres humanos de outros animais, é o trabalho do qual emana todas as formas de existência do homem perante a sociedade. Mais do que satisfazer a necessidade humana de subsistência, o trabalho em si possuiu o poder de pertencimento, criação, reconhecimento e tantas outras facetas que estão intrínsecas a essa única atividade

Neste sentido, é pelo trabalho que a pessoa humana transforma a natureza e ao mesmo tempo transforma-se. Assim, o trabalho é definido por Marx como a atividade pela qual o ser humano provê a sua subsistência e/ou sobrevivência e, portanto, é um elemento essencial na constituição do ser social. Entretanto, o trabalho na sociedade moderna capitalista mediatiza o homem para além da garantia da sua subsistência promovendo o trabalho no qual o mesmo é produtor, mas não beneficiário de seu resultado, e é justamente neste trabalho o qual configura-se como explorador da força de trabalho que tem a capacidade de tornar o ser humano, um trabalhador alheio à atividade a que ele se submete e para o qual estará desempenhando seu trabalho de forma mecânica e alienada de todo o processo de produção. Esta reflexão remete a pensar essas formas de exploração que atingem seu ápice



na forma da exploração do trabalho humano de forma escrava e sem propiciar o mínimo de dignidade social e de vida, ou seja, não oferecendo nem as condições primárias e mínimas para a sobrevivência e saúde da pessoa humana.

A mobilidade humana sempre existiu ao longo da história, mas com o início do capitalismo esse processo tornou-se muito mais intenso e perverso na medida em que as pessoas migram forçosamente em busca de sobrevivência, deixando para trás muitas vezes seus familiares e todo o esforço de construção de vida anteriormente efetuado.

O surgimento da propriedade privada, o enriquecimento gradativo dos comerciantes ao mesmo tempo da destituição dos direitos no campo e mais especificamente no século XVIII com a introdução da máquina no lugar do trabalho artesanal, impulsionaram grandes massas de trabalhadores para as cidades, que começavam a crescer. Com o avanço industrial, já no século XIX, ocorreu o aumento demográfico que foi facilitado pelo transporte, que por consequência facilitou o processo produtivo e disseminou a agricultura empresarial. (ZAMBERLAM, 2004)

Dessa forma, como discute o autor supracitado, a mobilidade humana é vista sob duas vertentes. A primeira delas, entende o conceito com enfoque na migração, que seria o movimento de pessoas ou grupos por diversos motivos, permanente ou temporário. A segunda vertente compreende a migração em decorrência do capitalismo que acentua a desigualdade social, ou seja, percebe esse fenômeno a partir da necessidade que os indivíduos possuem em migrar por não serem aceitos dentro de sua classe social, o que resulta na perda de direitos básicos, como expõe a seguir;

O fenômeno da mobilidade humana é visto como um acontecimento do conjunto das realidades visíveis produzidas pela mobilidade humana ou mobilidade do estamento social e captado em diversas manifestações como migrações internas, imigrações, emigrações, fluxos migratórios, refugiados, exilados, desigualdade social, indicativo de um processo de degradação propriamente dito. (ZAMBERLAM, 2004, p.13)

No contexto vivido atualmente, os migrantes não são mais vistos como contribuintes para o desenvolvimento dos Estados como primordialmente eram reconhecidos. A presença do migrante nas sociedades de capitalismo avançando tornou-se incomoda por tratar-se do diferente, de indivíduos com culturas distintas que são reconhecidos por ser uma ameaça a garantia de trabalhos aos ocupantes de determinada região.

É perceptível um padrão no contexto da migração que recebe novas características. Os motivos que levam indivíduos a migrarem desdobram-se em duas faces traduzidas por Maria Rita Faria (2015), a primeira é o chamado “*pullfactors*” ou fatores de atração, que pode ser compreendido pela busca do indivíduo por melhores condições de vida, com isso, são



pautados em fatores econômicos como oferta de emprego, padrão salarial e ascensão social. Por outro lado, existe outra categoria de migrantes que são forçados a retirar-se de seu país de origem, o que é denominado “*pushfactors*” ou fatores de repulsão, situação essa que deriva de desastres naturais, conflitos civis, perseguição política, racial e religiosa, o que torna impossível sua permanência sem sofrer graves violações de direitos. (FARIA, 2015)

Os fatores acima são utilizados como uma forma simples de diferenciação para que haja uma facilidade na compreensão de ambos os determinantes, ocorre que, na prática, na maioria dos casos, ambos fatores operam de forma conjunta e se relacionam a todo momento.

O estudo das migrações e seus desdobramentos ganha relevância a partir do momento em que buscamos compreender como essas migrações são intensificadas a partir do atual panorama do mundo globalizado em que vivemos, cujos avanços tecnológicos facilitaram o deslocamento humano e ao mesmo tempo aumentou a precarização deste fenômeno, à medida em que o número de migrantes aumentou e existem poucas políticas públicas tanto à nível global como regional que regulamentam a questão, situação essa que é um reflexo da própria expansão capitalista que ocorreu de forma desenfreada.

Desde 1970, as migrações ao redor do mundo triplicaram, sendo que foi possível verificar um salto de 77 milhões em 1975 para 244 milhões que ocorrem atualmente e além do fator tecnológico mencionado anteriormente, existem diversas outras determinantes que se enquadram nos fatores de repulsão mencionados, como as crises políticas, climáticas e guerras que é considerado uma determinante no impulsionamento de refugiados e deslocados ao redor do mundo. Fatores de atração podem ser percebidos como a desburocratização de certos países para fornecer passaportes, bem como o papel da mídia ao impulsionar a migração para determinados países. (MARINUCCI; MILESI, 2007)

Sob essa perspectiva da migração, torna-se necessário pensar os aspectos da migração na qual o indivíduo migrante não está inserido no seu país de origem e vive à margem da sociedade do seu país de destino, ou seja, sem um posicionamento cultural e étnico que seja realmente seu e, portanto, vivencia uma dupla vulnerabilidade.

Além das questões culturais, existem as barreiras do preconceito e da discriminação que somadas às dificuldades vivenciadas em razão do deslocamento, muitas vezes podem se tornar algo difícil de ser superado e que faz com que o migrante necessite de uma rede de apoio, para que possa vir a compreender seus direitos, bem como ser acolhido em um momento de total estranhamento da sociedade ao seu redor.

O deslocamento, principalmente nos casos em que ocorre de forma forçada, resulta muitas vezes em uma dor generalizada, que causam uma alteração das emoções e pode ser



equiparada ao sentimento de perda de um ente próximo, pois ao migrar a pessoa acaba por interromper o seu sentido de comunidade e acaba por perder a sua identidade comunitária e de espaço geográfico, sendo obrigado a se readaptar e buscar pertencimento na nova localidade.

Dentre todos os fatores citados, atualmente o principal motivo que gera os fluxos internacionais de migração são os fatores econômicos, as pessoas optam por deixar seu país em busca de melhores condições socioeconômicas. A partir de um levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento realizado a partir de 2009, descobriu-se que 195 milhões de pessoas não vivem em seu país de origem, isso equivale a 3% da população mundial, sendo que 60% dessas pessoas buscam migrar para países ricos e industrializados, sendo os principais destinos os Estados Unidos, Canadá, Japão, Austrália e nações da União Europeia. (MARINUCCI; MILESI, 2007)

Os problemas encontrados pelos migrantes que buscam melhores condições de vida começam a partir da sua classe econômica, sendo que grande parte dos países de destino buscam formas seletivas de permitir a entrada de migrantes, sendo facilitada a entrada de profissionais qualificados que acabam por encontrar trabalho formal enquanto uma gama de migrantes que não se enquadram nesse padrão procurado por países desenvolvidos, tendem a ter que enfrentar as problemáticas de trabalhos precarizados e a informalidade que gera uma série de insegurança aos trabalhadores, pois são privados dos seus direitos trabalhistas.

Percebe-se que a mobilidade humana atualmente é muito intensa e que o fato do ser humano sempre ter migrado não desmerece a máxima de que as migrações a grande parte das migrações que ocorrem atualmente são forçadas, pois o migrante em razão da falta de recursos financeiros se vê obrigado a migrar, ou seja, precisa vender sua mão de obra. A partir do momento que o capitalismo se expandiu e alcançou o mundo todo com a revolução industrial, passamos a produzir uma sociedade de exclusão.

## **2. TRABALHADORES MIGRANTES E A PERSPECTIVA DE DIREITOS**

O migrante encontra-se em uma posição extremamente vulnerável por tratar-se de uma população que é distanciada de suas origens e que muitas vezes, por força da situação política e econômica da sua terra natal sofre um processo de êxodo para diferentes localidades, em busca de seguridade.

Conforme a resolução n. 45/158 realizada pela Assembleia Geral da ONU, no dia 18 de dezembro de 1990 foi adotada a Convenção Internacional sobre a Proteção de direitos de



todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas famílias, que só entrou em vigor no dia 1 de julho de 2003. Até o ano de 2012 apenas 46 Estados faziam parte, verificando-se, portanto, que é o tratado de Direitos Humanos com o menor número de ratificações. (PIOVESAN, 2013)

A ONU expressou sua primeira preocupação em relação aos trabalhadores migrantes em 1972 e somente em 1990 recomendou a elaboração sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes. Sob a ótica dos Direitos Humanos, a Convenção trata de parâmetros protetivos que devem ser aplicados aos trabalhadores migrantes e suas famílias, levando em consideração a situação de vulnerabilidades em que se encontram.

A Convenção preceitua o princípio da não discriminação é um princípio fundamental da Convenção, endossando a Convenção que os Estados-partes se comprometem a respeitar e a garantir os direitos previstos a todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontre em seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma.

Como foi discutido até o momento, as migrações ocorrem constantemente ao redor do mundo, seja em decorrência da globalização, da busca pela subsistência ou em razão da mera mudança de ambiente, dessa forma, migrar sempre foi algo inerente ao ser humano, contudo, é necessário buscar compreender os aspectos dos direitos sociais em razão das migrações.

Atualmente, segundo dados da Organização Internacional para Migrações, em seu World Migration Report 2013, mais de 230 milhões de pessoas vivem em países distintos do seu país de nacionalidade, e cerca de 40% do movimento de pessoas, ao contrário do que se pensava há pouco, ocorre entre países em desenvolvimento (IOM, 2013). Outro elemento oculto nessas estatísticas, mas essencial para compreender a dimensão humana, é a diversidade e a multidimensionalidade dos fluxos migratórios. Migra-se tanto por cálculo quanto por urgência, por projeto quanto por sonho e por temor tanto quanto por amor ou afeto. Civilizações nasceram, fruto de movimentos migratórios, e a mobilidade humana selou o destino de sociedades inteiras. (ZAMBERLAM, 2004, p. 51)

Em 1969, foi criado no Brasil o Estatuto do Estrangeiro por meio de um Decreto lei nº 417, baseado em uma ideologia opressiva devido às influências do período do Estado Novo. O decreto citado anteriormente discorria sobre inúmeras vedações, dentre elas estavam diversos cargos que tinham a justificativa de serem restringidos com o objetivo de proteger a economia do país, afastando estrangeiros da vida social pela simples justificativa da nacionalidade. O Estatuto do Estrangeiro possuía diversas práticas excludentes que encontravam respaldo na segurança nacional e na proteção do mercado de trabalho. (GALINDO, 2015)

Com a mudança da sociedade, o surgimento de multinacionais e a necessidade de extensão dos direitos aos estrangeiros, fez surgir a implementação dos direitos já existentes,



assim, o Conselho Nacional de Migração vinculou-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para atingir tal finalidade. Foi elaborada então a Resolução Normativa n. 27 que atribui autonomia do próprio Conselho para julgar casos omissos. Apenas em 2009 com a Lei n. 5.655, que mantém as estruturas do Estatuto vigente, foi reconhecida a necessidade de explicitar um rol taxativo de direitos que independem da situação migratória que se encontra o indivíduo. (GALINDO, 2015)

Em contrapartida, o estatuto não especificou situações que deixam margens para violações que constantemente ocorrem e são contrárias aos textos constitucionais. As situações que estavam em aberto era a permanência do migrante no país e o oferecimento de políticas públicas e outros direitos sociais que são indispensáveis a manutenção e estabilidade de pessoas em um ambiente sadio. Essa pode ser considerada a lacuna mais prejudicial no implemento da lei, que desde 2010 estava pendente e aberta à discussão, porém, demonstra um caráter urgente, pois a falta de regulamentação de questões como essas contribuem para a ausência de legitimação e a manutenção de situações desumanas que constantemente acontecem e violam direitos de inúmeras pessoas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017)

Atualmente o número de estrangeiros sem a documentação regularizada é alta, em razão disso, instituições como a Defensoria Pública de São Paulo e o Ministério Público Federal, interpuseram uma ação civil pública com o objetivo de promover o acesso dessas pessoas ao auxílio emergencial, mediante a apresentação dos documentos de origem. O pleito tem como respaldo a Lei de Migração, que garante o direito à assistência social, independente do migrante estar em solo nacional com a sua situação regulamentada ou não. (BRASIL DE FATO, 2020)

O acesso à documentação é de extrema importância, por tratar-se de o ponto de partida para o trabalhador migrante conseguir regularizar sua situação e ter acesso ao trabalho formal, no qual pode receber um salário previsto em lei, bem como as demais verbas decorrentes do vínculo trabalhista. Com a garantia de trabalho, é possível facilitar ao migrante o acesso aos demais direitos sociais, pois possibilita a essas pessoas o mínimo do poder econômico para ter uma residência, ter acesso à saúde, transporte, alimentação, educação e dentre outros.

Aos que não conseguem acesso ao trabalho formal, acabam por sofrer a chamada dupla vulnerabilidade, pois enfrentam as dificuldades de ser migrante, ou seja, o distanciamento cultural, as dificuldades de comunicação, somados a acentuada dificuldade em garantir seus direitos básicos. Portanto, é de extrema importância garantir acesso aos



programas sociais, para que se evite os trabalhos informais e precarizados ou até mesmo violações tão extremas como o trabalho análogo a escravidão. Cumpre evidenciar que atualmente o maior índice de trabalho escravo e violações dos direitos trabalhistas está em São Paulo, mais precisamente no setor têxtil. (BRASIL DE FATO, 2020)

Com isso, é possível perceber que em que pese as melhorias trazidas pela nova legislação, que busca garantir os direitos sociais do migrante e dentre eles o direito ao trabalho, é perceptível que essas garantias são mitigadas, sendo que o migrante ainda encontra muitos desafios no âmbito da proteção ao trabalho e muitas vezes a única alternativa que encontram é o trabalho precarizado, o que demonstra uma divergência entre as políticas sociais inclusivas do Estado e sua aplicabilidade, que por sua vez gera um exército de mão de obra barata e explorada, conforme melhor discutiremos no próximo tópico.

## **1. INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL DO MIGRANTE TRABALHADOR**

Independente dos motivos pelos quais as pessoas migram, fato é que as migrações também são interpretadas dentro da dinâmica capitalista, na qual mão de obra do trabalhador migrante estimula o mercado e seus rendimentos. Dentro do aspecto criado pelo “Bem Estar Social” a mão de obra imigrante é compreendida por economistas como um benefício que custa menos do que os custos de transporte, habitação e adaptação dispendido por esses Estados ao receber o migrante.

Sob o ponto de vista marxista, a exploração da mão de obra do migrante sob o viés da migração forçada, ou seja, dos fatores de repulsão, é o resultado de uma sociedade estruturada sob os moldes capitalistas, cujo produção é o exército industrial de reserva disponível e o resultado é o favorecimento do acúmulo de riquezas pela minoria detentora do capital.

Ademais, cumpre pensarmos também que a migração que muitas vezes é feita em razão da desigualdade social vivenciada, acaba por gerar a intensificação dessa exclusão, em razão do distanciamento social do seu país de origem, somado as adversidades enfrentadas no momento da reinserção social, o migrante acaba por encontrar dificuldades em se posicionar dentro do novo meio social e por consequência deixa de vivenciar sua consciência crítica, perde sua identidade política e acaba por perder sua própria identidade cultural, tornando ainda mais difícil para reivindicar seus direitos básicos.

Um exemplo atual da dificuldade de inserção e adaptação do migrante ao país de origem é o caso dos 260 mil venezuelanos que atualmente residem no Brasil em razão da



crise política, social e econômica que se instalou no seu país de origem em 2017. Muitos venezuelanos enfrentam dificuldades para ter acesso a serviços sociais, obter trabalhos formais e encontram barreiras para acessar o sistema de educação.

Embora tenham níveis de educação similares, venezuelanos são 64% menos propensos a serem empregados que seus anfitriões brasileiros, e suas crianças têm 53% menos de probabilidades de estarem nas escolas. O Brasil prove assistência social a não-brasileiros independentemente do seu status legal no país, incluindo durante a pandemia da COVID-19. O número de refugiados e migrantes da Venezuela acessando ajuda financeira por meio de programas sociais aumentou três vezes desde o início da pandemia do novo coronavírus. Atualmente, 18% dos venezuelanos recebem este tipo de apoio. Entretanto, esta população é 30% menos provável de ser registrada para receber este tipo de apoio. Aqueles que recebem ajuda financeira têm níveis de educação e de qualificação profissional mais altos que os beneficiários nacionais. (ACNUR, 2021)

Outra pesquisa realizada pelo ACNUR, demonstra que 12% da população venezuelana possui emprego no mercado formal do Brasil. Outro ponto importante da pesquisa a ser destacado é que os migrantes e refugiados que estão empregados tendem a ser mais jovens e na maioria dos casos completaram o ensino médio, porém, foi constatado que em contrapartida eles trabalham em jornadas mais extensas, recebem salários menores e têm menor acesso ao sistema de seguridade trabalhistas em relação aos brasileiros.

Inclusão e integração em um país estrangeiro são um processo de longo prazo que requer uma abordagem verdadeiramente holística, e compromisso e recursos para serem efetivas”, afirma Nikolas Pirane, economista associado ao ACNUR e que trabalhou no estudo. O ACNUR estimula o Governo do Brasil a continuar implementando políticas públicas que respondam às dificuldades que refugiados e migrantes venezuelanos enfrentam, como facilitar o processo de validação de diplomas e a verificação de capacidades, ampliar o treinamento em idiomas para profissionais e professores do sistema de educação, assim como ampliar a capacidade das escolas – especialmente na região norte do país. (ACNUR, 2021)

Conforme demonstrado pelo estudo realizado pela ACNUR, em que pese os esforços para implementar políticas públicas que seja inclusiva aos migrantes, como no caso dos venezuelanos, e que buscam fazer com que esses tenham acesso aos serviços sociais, educação e trabalho, percebe-se que as ações governamentais ainda são parcas e alcançam poucas pessoas, sendo que a maioria desses migrantes ainda sofre com a segregação étnica, econômica, cultural e social.

Sob a perspectiva de Zamberlam (2004), podemos verificar que para além da exclusão sofrida pelo migrante venezuelano, temos o problema social e político da inclusão, pois a inclusão desses indivíduos demanda muito mais tempo, e tendem a ter que conviver



constantemente com a “inclusão excludente”, que seria essas tentativas precarizadas e pouco eficazes de incluir o migrante e que abrange poucas pessoas.

Nesse sentido, o problema não está na exclusão, mas no grave problema social e político da inclusão, pois, cada vez mais, para as pessoas que “migram”, a sua reinclusão passou de curto espaço de tempo, para médio e longo espaço de tempo. Assim as pessoas desenraizadas, são compelidas a aceitar formas precárias e até aviltantes de sobrevivência: a inclusão excludente. Significa dizer que na inclusão excludente o migrante passa a conseguir a sobrevivência envolvendo-se em atividades que a sociedade exclui por considerá-las “ilícitas” e “degradantes”. Exemplos disso é o avanço de práticas da prostituição, do tráfico, do trabalho escravo, da mendicância, da receptação, do contrabando, de vendedores ambulantes, “serviços” ligados ao narcotráfico e do jogo do azar. Por isso sociólogos como Boaventura Santos, Michael Hardt e Antonio Negri, entendem que a mobilidade humana crescente é sintoma de profundas transições, sinalizadora de uma crise sem retorno do paradigma da modernidade. (ZAMBERLAN, 2004, p. 19)

Dessa forma, em razão dessa dicotomia entre inclusão/exclusão (SAWAIA, 2008), o migrante necessita sobreviver sob condições laborais precárias, sofrendo diversas violações de seus direitos sociais e nos piores dos casos, acabam até mesmo por sucumbir as atividades ilícitas ou degradantes, contribuindo para o avanço do tráfico, da prostituição, do trabalho escravo e da mendicância.

Portanto, é necessário pensarmos e questionarmos as políticas públicas existentes em comparação com os direitos consolidados até aqui, que buscam garantir o mínimo de dignidade ao migrante, e buscar aplicar essas garantias de forma mais efetivas que venham atender as necessidades fáticas dessa população e que busque solucionar a cerne do problema e não apenas remediar de forma temporária e superficial as dificuldades enfrentadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme discutido, as migrações contemporâneas ocorrem em grande escala, isso é ocasionado não somente em razão da globalização, mas também em decorrência dos fatores de repulsão, caracterizados pela fome, guerra, perseguições, catástrofes climáticas e a busca por melhores condições de vida.

Sob essa perspectiva, percebemos que com o impulso da revolução industrial e a disseminação do capitalismo no mundo, as pessoas se viram cada vez mais compelidas a migrarem em busca de melhorias e dignidade de vida. Esse aumento dos fluxos migratórios ocasionaram o aumento do exército de reserva, ou seja, um número muito grande de



migrantes que chegam aos países desenvolvidos com pouca ou nenhuma qualificação em busca de trabalho ou ainda, pode-se citar, que muitos possuem qualificação profissional e ensino superior concluído, mas possuem dificuldades de conseguir a revalidação de seus respectivos diplomas, sendo assim obrigados a aceitarem subempregos e funções muito aquém de sua qualificação profissional.

Em decorrência dessa cadeia produtiva, na qual demanda por trabalhadores que subsidiem a produção em massa, os migrantes sofrem com a dupla vulnerabilidade, pois além de estar afastado da sua cultura, de sua família e do seu país de origem, encontram dificuldades para serem incluídos no mercado de trabalho, dessa forma, muitos passam a aceitar trabalhos degradantes, sem nem mesmo possuir a proteção das leis trabalhistas.

Ao tentar aplicar a legislação existente, sendo elas a lei de migração e os próprios tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, percebe-se que as políticas públicas criadas não são de fato inclusivas, pois não atendem de fato as necessidades dessa população que muitas vezes acabam por aceitar trabalhos informais e outras formas ainda mais degradantes como forma de subsistência.

Tendo em vista o exposto até aqui, ressaltamos a necessidade de pensar políticas públicas que de fato venham garantir os direitos sociais dessa população, principalmente em relação ao acesso ao trabalho, afim de garantir sua subsistência pois é a forma que o ser humano consegue certificar sua existência em sociedade, bem como é a fonte de garantia da dignidade humana e de onde advém os demais direitos sociais, como o acesso a saúde, alimentação, moradias e outros.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Políticas públicas impulsionam inclusão de venezuelanos, mas desafios permanecem**, São Paulo, p. 1, 18 Maio 2021. Disponível em: Políticas públicas impulsionam inclusão de venezuelanos, mas desafios permanecem. Acesso em: 2 abr. 2022.

FARIA, Maria Rita Fontes. **MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO PLANO MULTILATERAL: Reflexões para a política externa brasileira**. Brasília: Ideal, 2015.

FERNANDES, Leonardo. **Brasil de Fato**. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/10/lista-suja-aumenta-e-ja-sao-187-empresas-autuadas-por-trabalho-escravo>. Acesso em: 23 jan. 2021.



GALINDO, George Rodrigo Bandeira et al (Org.). **Migrações, deslocamentos e direitos humanos**. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Civil Grupo de Pesquisa Crítica e Direito Internacional, 2015. 122 p. Disponível em: <[https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Migracoes\\_deslocamentos\\_e\\_direitos\\_humanos\\_\(E-book\).pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Migracoes_deslocamentos_e_direitos_humanos_(E-book).pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009. 129 p.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrações Internacionais Contemporâneas. **CSEM/IMDH**, [s. l.], 10 dez. 2007. Disponível em: <https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.

**MARX, K. O Capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do **capital**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

PIOVESAN, Fátia. **Temas de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 632 p.

\_\_\_\_\_. PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Diversitas**, São Paulo, p.138-146, 01 ago. 2012.

SAWAIA, Bader. **Exclusão ou Inclusão perversa? As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. SAWAIA, Bader (Orgs.). Petrópolis: Ed. Vozes, 2008. p.07-13

**VENEZUELA: CRISE HUMANITÁRIA ALASTRA-SE PARA O BRASIL**. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em: 27 out. 2018.

ZAMBERLAM, Jurandir. **O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização**. Porto Alegre: Pallotti, 2004.